

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 284/2021

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Vale S/A

e-mail: licenciamento@vale.com

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA** 09010000237/20

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0012030/2020-58].

Prezado,

Considerando que em 27 de maio de 2020 foi formalizado o processo de Intervenção Ambiental através da Supressão de Vegetação Nativa, na Fazenda Capitão do Mato / Retiro do Gabriel, tendo como requerente a empresa Vale S/A com o objetivo de regularizar intervenção ambiental;

Considerando que tratar-se de requerimento que inclui Supressão de vegetação nativa em estágio médio, vinculada a empreendimento minerário, como disposto no artigo 32 da Lei 11.428/06 "Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante: I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; "

Desta forma, o Licenciamento Ambiental, é de competência de análise da SUPRAM Metropolitana, onde novo processo deve ser formalizado considerando as exigências legais cabíveis a esta modalidade de licenciamento.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por

VALE S/A, (Processo n.º 09010000237/20), em Nova Lima/MG, a requerimento do empreendedor por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 27/10/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37252794** e o código CRC **F31FA3E7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012030/2020-58

SEI nº 37252794

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP